PREFEITURA DE
MACEIÓ
INFRAESTRUTURA

Processo nº 3200.33244/2022
Interessado: DIRETORIA DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO - SEMINFRA
Assunto: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 001/2022

ESCLARECIMENTOS AO EDITAL – NÃO OBEDIÊNCIA AOS PRAZOS ELENCADOS NO ITEM 17 DO EDITAL CPI nº 01/2022 - NÃO CONHECIDO.

Pedido de Esclarecimentos encaminhado via E-mail no dia 03/11/2022 às 14:11 pela empresa **TRZE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EIRELI**.

Gmail — Comissão de Licitação Seminfra <comissaoseminfra2016@gmail.com>

Esclarecimento CPI 01/2022

vitor.vieira@trzeconsulting.com.br <vitor.vieira@trzeconsulting.com.br> — 3 de novembro de 2022 às 14:11
Para: Comissão de Licitação Seminfra <comissaoseminfra2016@gmail.com>

Boa tarde,

Considerando a alteração na exigência para capacidade técnica do profissional Coordenador Geral, entende-se que a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a fim de estar legalmente atendendo os procedimentos da Lei 8.666/93, deverá, indispensavelmente, republicar uma errata do Edital com alteração da data para apresentação da proposta, sob risco de ferir a legislação, senão vejamos:

"Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez.

[...]

§ 4o Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas."

Deste modo, para o cumprimento da Lei, solicita-se que seja republicado o Edital em comento com o devido prazo inicialmente estabelecido.

Cordialmente,

TRZE CONSULTING
Vitor Vieira - Diretor Executivo
+55 (62) 99950-3645
linkedin.com/company/trze-consulting
@trzeconsulting

ADMISSIBILIDADE

O presente questionamento encontra-se intempestivo conforme dispõe o edital, no item 17 do instrumento convocatório **DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**, senão vejamos:

17. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, perante a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia – CEL, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, conforme preceitua o art. 41, § 1º da Lei 8.666/93.

17.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a CEL, a licitante que não o fizer em **até segundo dia útil que anteceder a abertura** dos Envelopes nº 01 – "Documentos de Habilitação". A impugnação deverá ser apresentada por escrito, seguindo os parâmetros do Código de Processo Civil, devidamente fundamentada e protocolizada no Protocolo Setorial da SEMINFRA, **nos dias e horários de funcionamento do órgão**, se feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão e a ela pertinente, devendo a CEL julgar e **responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis** (quando possível), respondendo aos seus termos, sucintamente, conforme § 2º e § 3º do art. 41 da Lei 8.666/93.

No caso concreto, qualquer "cidadão" poderia impugnar o edital convocatório até o dia 27/10/2022, e o "licitante interessado" até o dia 03/11/2022, conforme redação do texto do item 17.2 do edital, **nos horários de funcionamento do órgão**.

O prazo para realização de pedido de esclarecimentos é de até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

O encaminhamento via e-mail do pedido de esclarecimentos, que originou este expediente, ocorreu em 03/11/2022 às 14:11 (horário de Brasília), sendo manifestamente intempestiva a medida buscada, pois vejamos:

A data da sessão de abertura está designada para o dia 07/11/2022 às 09:00.

Conforme o ensinamento do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, "*A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/1993, tendo por termo inicial a data estabelecida para apresentação da proposta*".

Desta forma, por ter sido encaminhado fora do prazo decadencial, resta patente a intempestividade do presente pedido de esclarecimentos.

DA DECISÃO

Decide esta pregoeira para não conhecer o pedido de esclarecimentos pela sua intempestividade.

Portanto, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Que seja encaminhado o entendimento a autoridade superior.

Maceió/AL, 04 de novembro de 2022.

JUNIELY BATISTA DA SILVA
Matrícula nº 954309-0
Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL